

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – III CESAN, APROVADO EM 11 DE MAIO DE 2011 PELO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO AMAPÁ – CONSEA/AP.

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO TÍTULO**

Art. 1º A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - III CESAN, convocada por meio do Decreto Estadual nº 2520 de 25 Abril de 2011, será intitulada “Alimentação Adequada e Saudável: DIREITO DE TODOS”, conforme deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Amapá - CONSEA/AP.

**SEÇÃO II
DO OBJETIVO E DOS EIXOS**

Art. 2º A III CESAN terá por objetivo construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, conforme art. 2º do Decreto nº 2520 de 25 de abril de 2011.

Art. 3º A III CESAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

- I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- II – Eixo 2 – Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Eixo 3 – Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º A Presidência da III CESAN será de competência da Presidente do CONSEA/AP e, na sua ausência ou impedimento eventual, da Secretária Geral do CONSEA/AP.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III CESAN contará com três Comissões Organizadoras.

**SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ORGANIZADORAS**

Art. 6º A organização da III CESAN será realizada por meio de Comissões Organizadoras, composta por representantes do CONSEA/AP, assim distribuídos:

- I – Comissão Executiva;
- II – Comissão de Conteúdo e Metodologia;

III – Comissão de Infra-estrutura, Comunicação e Mobilização.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º A Comissão Executiva da III CESAN tem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III CESAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Comissões de Conteúdo e Metodologia e de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação;
- III – Informar a Plenária do CONSEA/AP e submeter à sua apreciação as questões da III CESAN consideradas pertinentes;
- IV - Reconhecer e validar as etapas da III CESAN e as inscrições das delegações regionais, bem como elaborar a lista de convidados (as) e observadores (as).

Art. 8º A Comissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Regimento, o Documento de Referência, o Documento-Base e o Regulamento da III CESAN;
- II – Propor orientações para a realização das Conferências Regionais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;
- III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da III CESAN;
- IV – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- V – Consolidar o Relatório Final da III CESAN para divulgação.

Art. 9º A Comissão de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I – Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização da III CESAN;
- II – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;
- III – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a III CESAN;
- V – Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito regional, como etapas importantes da III CESAN;
- VII - Avaliar, juntamente com a Comissão Executiva, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da III CESAN.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 10. A III CESAN será realizada na cidade de Macapá - AP, no dia 19 e 20 de Agosto de 2011, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 11. A III CESAN será precedida de Conferências Regionais que deverão ocorrer até 31 de julho de 2011.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 12. A Comissão de Conteúdo e Metodologia elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Regionais e será disponibilizado até junho de 2011.

Art. 13. As contribuições das Conferências Regionais serão encaminhadas à Conferência Estadual, até 05 de agosto.

Art. 14 O principal produto das Conferências Regionais será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão de Conteúdo e Metodologia da III CESAN.

Art. 15 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional pela Comissão de Conteúdo e Metodologia da III CESAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I – Cópia de Ato de Convocação;
- II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III – Documento Final da Conferência Regional;
- IV – Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição dos delegados deverão ser encaminhados ao CONSEA Nacional até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão de Conteúdo e Metodologia da III CESAN.

SEÇÃO II
DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 15. O principal produto da Conferência Estadual será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 16. A Comissão de Conteúdo e Metodologia elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os (as) delegados (as) da III CESAN.

Art. 24 O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

- I – Documento de Referência;
- II – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – Documentos Finais das Conferências Regionais;

Art. 25. Caberá à Comissão de Conteúdo e Metodologia definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da III CESAN.

Art. 26. Os principais produtos da III CESAN serão os seguintes:

- I – Relatório Final;
- II – Declaração Política;
- III – Moções.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art. 27. Os delegados da III CESAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

- I - delegados (as) natos(as), assim distribuídos(as):
 - A – 44 conselheiros (as) da sociedade civil – titulares e suplentes do CONSEA/AP;
 - B - 16 representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA/AP;
- II 40 representantes governamentais indicados pelo Governo Estadual.
- III 132 delegados escolhidos nas Conferências Territoriais, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal.

Art. 28. Poderão atuar, na qualidade de convidados (as) ou de observadores(as) para a III CESAN, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos(as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pelas Comissões Organizadoras.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 29. Os recursos necessários para o financiamento da III CESAN serão oriundos de duas fontes orçamentárias:

- I – Aporte governamental;
- III – Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva da III CESAN.

Kátia Cilene de Mendonça Almeida
Presidente do CONSEA/AP



REGULAMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de normas e funcionamento da III Conferência Estadual, convocada pelo Governador do Estado do Amapá por meio do Decreto nº.2025 de Abril de 2011 , tendo seu Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de julho 2011.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A organização da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, terá a seguinte metodologia:

- a) Painéis, seguidos de debates;
- b) Grupos de Discussão;
- c) Plenária.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 3º - A Programação da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; esta em anexo.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 4º - Nos termos do seu Regimento, abordará: III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

O tema: “Alimentação Adequada e Saudável: Direito de todos”.

- A) Os eixos temáticos: avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano á alimentação adequada e saudável e de soberania alimentar;
- B) Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

C) Sistemas e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Cada eixo temático será discutido em painéis com respectivos grupos de discussão.

SEÇÃO I
Dos Painéis

A abordagem de cada eixo temático que compõe o temário da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.5º - Será feita mediante apresentações a cargo de:

§ 1º - Cada painel, contará com um Coordenador.

Art.6º - Os Conferencistas disporão de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), para exporem a Temática.

Art. 7º - Após a exposição, o coordenador, passará a palavra aos debatedores que terão o tempo de 05 (cinco) minutos prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

§ 1º. Os delegados e convidados poderão manifestar-se somente por escrito com apresentação dos crachás durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema, garantindo, a ampla oportunidade de manifestação de todos.

§ 2º. O tempo máximo para cada resposta será 03 (três) minutos, improrrogáveis. De acordo com a programação.

Art. 8º. As exposições e debates serão registrados em data-show para posterior tratamento, com vistas a sua divulgação nos Anais da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II
DOS GRUPOS DE DISCUSSÃO

Art. 9º. Os Grupos de Discussão serão compostos da seguinte forma:

I - Por Delegados e Convidados, em número de 20 (vinte) a 30 (trinta) pessoas;

II - Por um Coordenador, eleito entre seus membros, com as funções de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente recebido;

III - Por um Relator, eleito entre seus membros, encarregado de relatar as conclusões do grupo, participar da consolidação dos relatórios do eixo temático e colaborar com a Comissão Especial de Relatoria quando solicitado, como membro da equipe de relatores de síntese;

IV - Por uma pessoa de apoio, indicada pela Secretaria Executiva da III

Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional que exercera o papel de facilitador.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA

Art. 10. A Plenária terá como função, aprovar o Regulamento da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, debater as propostas dos Grupos de Discussão e votar o Relatório Final e as moções apresentadas.

Art. 11º. Participação na Plenária:

- a) Os delegados, com direito a voz e voto;
- b) Os participantes com direito a voz.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora destinará locais de permanência específicos para os Delegados, Convidados e Participantes.

Art. 12º. As sessões da Plenária da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, serão Coordenadas por uma mesa constituída de membros da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - As sessões serão secretariadas por membros da Comissão e Relatora ou delegados relatores da equipe de síntese, coordenados pelo Relator Geral da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 13. A apreciação do Relatório Final será encaminhada na forma que se segue:

- a) Proceder-se-á, com antecedência, a distribuição de proposta de Relatório;
- b) Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item da proposta de Relatório;
- c) As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas por escrito até o final da leitura da proposta de Relatório pela Mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado;
- d) As solicitações de destaque serão submetidas á deliberação da Plenária que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;
- e) Identificando o conjunto dos itens de destaque, proceder-se-á votação do Relatório, ressaltados esses itens;
- f) Os propositores de destaques terão 02 (dois) minutos, improrrogáveis, para a defesa do seu ponto de vista;
- g) A seguir, o Coordenador da Mesa concederá a palavra, por igual tempo, ao Delegado que se apresente para defender a proposta original;
- h) Será colocado, em votação, o(s) destaque(s) apresentado(s) em relação á proposta original do Relatório;
- i) A proposta original do Relatório será sempre a proposta de número 1 (um);
- j) As propostas serão aprovadas com o quorum mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Delegados credenciados e por maioria simples dos Delegados presentes.

Art. 14. As moções encaminhadas, exclusivamente por Delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão estadual e devem ser apresentadas à Secretaria da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, até as 16h00minh do dia 20 de Agosto de 2011, redigidas em uma lauda.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 20%(vinte por cento) delegados credenciados.

§ 2º - A Comissão Especial de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema, dando ciência aos propositores para que organizem a apresentação na Plenária, facilitando o andamento dos trabalhos.

§ 3º - O Coordenador iniciará a Plenária final convocando os propositores das moções, por tema, para procederem a leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo de 02 (dois) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

§ 4º - Será concedido o mesmo tempo para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

§ 5º A aprovação das moções será por maioria simples dos Delegados presentes, considerando-se o quorum previsto na alínea "j" do art. 13 deste Regulamento.

Art. 15. Concluídas as apreciações das Moções, passará para leitura e aprovação do Relatório Final.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 16. O credenciamento iniciará às 16 horas do dia 19 de agosto de 2011 no local do evento e se encerrará às 9 horas do dia 20 de agosto de 2011 será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, "PELA ORDEM", aos Delegados, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único: As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 17. Serão conferidos certificados de participação na III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e aos membros da Comissão Organizadora, das Comissões Especiais e Comissão Executiva, delegados, convidados, observadores, expositores e relatores, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

KÁTIA CILENE DE MENDONÇA ALMEIDA
Presidente do CONSEA/AP